

**AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
CONFORME DISCIPLINAM OS ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011 E ART. 48,
INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 147/2014.**

27

**ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018 - MINUTA**

Aos XXXXX dias do mês de XXX de 20XX, a Agência de Saneamento de Paragominas, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2018-00006**, RESOLVE registrar os preços para **“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa XXXXXXXX, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 “AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.”

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de xx/xx/20xx até xx/xx/20xx.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Agência de Saneamento de Paragominas;

3.2 É participante o seguinte órgão: Agência de Saneamento de Paragominas;

3.3 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem;

3.4 Não serão permitidas adesões a presente ata de registro de preços, segundo decisão discricionária desta Autarquia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DOS MARMITEX:

4.1 Disponibilizar os marmitex nos seguintes horários: **almoço – a partir das 11h00min até as 14h00min e jantar – a partir das 18h00min até as 21h00min**, que serão entregues aos funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas que deverão estar devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra, atestadas pelo servidor responsável por seu controle e autorizada pelo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

4.2 Todos os custos com a entrega serão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado conforme quantitativo de marmitex fornecido que será solicitado através de REQUISIÇÕES/ORDEM DE COMPRA, contendo o atesto de recebimento do servidor responsável e deferimento do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme preceitua os Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

5.2 As Notas Fiscais deverão ser expedidas de acordo com a emissão das ORDENS DE COMPRA;

5.3 Vale ressaltar de as Notas Fiscais virem acompanhadas de seus respectivos DANFES (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), os quais deverão conter o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos marmitex;

5.4 O valor dos materiais deve incluir e comportar todos os custos necessários, inclusive com o transporte para entrega dos mesmos;

5.5 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

5.6 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que fizerem necessárias;

5.7 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao fornecimento de materiais até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referentes aos empregado e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

5.8 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral da ata de registro de preços, bem como retenção dos valores a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.9 O Fornecedor deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 A entrega dos marmitex só estará caracterizada mediante solicitação do pedido que será realizado pela Agência de Saneamento de Paragominas através de Ordem de Compra;

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: **afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos**;

7.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado**;

7.1.3 Executar a ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;

7.1.4 Executar a ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de dez dias após as quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1%** sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

7.1.5 Rescisão da ata de registro de preços por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da ata de registro de preços**;

7.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ata de registro de preços**;

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da Superintendência Administrativo Financeira no prazo de 48 horas contados da ciência da contratada;

7.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **cinco dias úteis**.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- 8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- 8.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;
- 8.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.9 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 8.10 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos e deve estar diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/c 10.192/2001);
- 8.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo e Financeira da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas para posterior decisão de deferimento ou não;
- 8.12 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e, quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante;
- 9.2 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, assim considerados, de primeiro uso e deverão ser entregues a funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra atestada pelo servidor responsável por seu controle com o deferimento do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 9.3 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- 9.3.1 **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa e especificações técnicas, quando o caso exigir;
- 9.3.2 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **cinco dias úteis** após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA:

- 10.1 Prestar garantia de qualidade observando todas as regras/conduas de manipulação de alimentos no país.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.2.1 Por razões de interesse público;

11.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

31

CLÁUSULA XII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

12.1 A contratação com o fornecedor registrado, observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

12.1.1 Instrumento Contratual;

12.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

12.1.3 Autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/2013;

12.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata, para a cada contratação, no **prazo de três dias úteis**:

12.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

12.2.2 Assinar a Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

12.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

12.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços;

12.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

12.7 A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

14.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 Os preços expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, exceto pelas condições estabelecidas na **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

15.2 Efetuar o pagamento dos marmitex solicitados, mediante apresentação de Notas Fiscais (acompanhada de recibo em duas vias), que deverão vir acompanhadas de ordem de compra contendo assinatura do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

15.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

15.4 Exercer fiscalização da execução da ata de registro de preços/contrato por servidores designados através de Portaria;

15.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste edital e no Termo de Referência;

15.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato/ata de registro de preços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada as sanções previstas neste edital e Termo de Referência;

15.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

15.8 Observar os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;

15.9 Acolher para pagamento, as Notas Fiscais acompanhadas de relatório assinado por servidor da Agência de Saneamento de Paragominas designado por meio de Portaria para acompanhar a execução da ata de registro de preços/contrato, pelo qual fique comprovado que a empresa efetuou a entrega dos materiais, conforme o pedido solicitado por esta Autarquia e em conformidade com as orientações previstas nos dispositivos legais e, ainda sob a orientação da Agência de Saneamento de Paragominas;

15.10 Atestar o recebimento dos materiais solicitados para atender ao que determina o inciso III, do § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

15.11 Aplicar penalidades pela não execução da ata de registro de preços/contrato;

15.12 Rescindir ata de registro de preços/contrato com as consequências contratuais previstas em lei. Em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

15.13 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao fornecimento dos materiais até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referentes aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

16.1 Acondicionar os alimentos em marmitex hermeticamente fechados;

16.2 Disponibilizar os marmitex nos seguintes horários: **almoço – a partir das 11h00min até as 14h00min e jantar – a partir das 18h00min até as 21h00min**, que serão entregues aos funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas que deverão estar devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra, atestadas pelo servidor responsável por seu controle e autorizada pelo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

16.3 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. Admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo;

16.4 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou equivalentes para assepsia das verduras e legumes no processo de preparo dos alimentos. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária e o tempo de cocção adequado para cada tipo de alimento. Deverão ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

16.5 Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha fabricados em madeira ou que contenham qualquer parte de madeira, tais como: **tábua, colher, cabo de faca, etc**, devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno;

16.6 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições servidas à Agência de Saneamento de Paragominas;

16.7 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Agência de Saneamento de Paragominas, as providências cabíveis;

16.8 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade mínima exigida da embalagem e de acordo com as especificações descritas no anexo II deste edital;

16.9 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos em recipiente descartável, hermeticamente fechado;

16.10 O sabor do cardápio apresentado é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado, nem inosso;

16.11 Os alimentos utilizados devem ser, tanto possível, frescos e naturais;

16.12 A empresa deverá prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve a sua qualidade e integridade física;

16.13 O fornecedor estará sujeito à fiscalização dos alimentos, reservando-se a Agência de Saneamento de Paragominas, através do responsável o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade;

16.14 Caso o alimento seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Agência de Saneamento de Paragominas ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente;

16.15 As despesas decorrentes de frete e transporte de marmitex e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta ou indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto contratado, correrão por conta e risco da contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

16.16 Fica reservado a esta Autarquia, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituídos;

16.17 Se algum alimento apresentar irregularidade, a Agência de Saneamento de Paragominas enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Agência de Saneamento de Paragominas o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste edital e no Termo de Referência, alimentos estes estragados, alterados e/ou adulterados;

16.18 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a entrega com os pedidos que serão solicitados através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral;

16.19 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seus respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais relacionados em tais documentos;

16.20 Recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

16.21 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir Lastro Orçamentário suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários;

16.22 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

16.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionada à execução da ata de registro de preços/contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

16.24 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes da ata de registro de preços/contrato a ser originado deste processo licitatório;

16.25 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

16.26 A Administração poderá solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

16.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado no qual se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

16.28 Refazer, sem custo para a contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;

16.29 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução da ata de registro de preços/contrato;

16.30 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

16.31 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento do fornecimento dos materiais, sempre que for solicitado;

16.32 A recusa da contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas autoriza a rescisão unilateral do presente contrato/ata de registro de preços, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

16.33 Sem prejuízo das exigências já definidas em edital e seus anexos, caberá à contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento da ata de registro de preços/contrato, respeitadas as Especificações Normativas vigentes, edital e seus anexos;

16.34 A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;

16.35 Permitir a fiscalização pela Contratante.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Agência de Saneamento de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes do Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas;

17.2 Com relação a qualidade, será aprovada por Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita às penalidades legais;

17.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

17.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

17.3.2 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão da ata de registro de preços;

17.4 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada por servidor designado por meio de Portaria;

17.5 Para acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços será designado o servidor _____ (R.G nº _____), nomeado através da Portaria nº ____/2018, datada de XX de XXXXX de 2018 e publicada em XX de XXXXX de 2018;

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2018-000XX e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar;

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

18.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficiência, será providenciada pela Contratante;

18.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas, com exclusão de qualquer outro;

18.5 E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

36

Paragominas/Pa, XX de XXXXX de 2018.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente Geral

FORNECEDOR(ES):

XXXXXXXXXX

Testemunhas: 1: _____

2: _____

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
CONFORME DISCIPLINAM OS ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011 E ART. 48,
INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 147/2014.

37

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre Agência de Saneamento de Paragominas e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 9/2018-00008 - SRP**.

Empresa:XXXXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXX, C.P.F. nº XXXXXXXXXX, R.G. nº XXXXXXXXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
XXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL: 0,00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

Testemunhas: 1: _____

2: _____

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
CONFORME DISCIPLINAM OS ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011 E ART. 48,
INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 147/2014.

38

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2018.

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX**” que entre si celebra de um lado a Agência de Saneamento de Paragominas, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, como abaixo se declara.

A **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade, portador do CPF/MF nº _____ - _____ e Carteira de Identidade nº _____ - ____/____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) _____, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este **CONTRATO** tem por fundamento, **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2018-00008**, de XX de XXXX de 201X, devidamente homologado em XX de XXXX de 201X, pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Geral.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste **CONTRATO** moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratante e Contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere se: “**AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**”.

3.2 Atender com fornecimento de marmitex aos funcionários e visitantes da Agência de Saneamento de Paragominas no desenvolvimento de suas atividades em condições de trabalho que não possam ser interrompidas em Zona Urbana.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ XXX (XXXXXXXX), conforme orçamento que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar planilha de custo e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado conforme quantitativo de marmitex fornecido que será solicitado através de REQUISIÇÕES/ORDEN DE COMPRA, contendo o atesto de recebimento do servidor responsável e deferimento do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme preceitua os Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

6.2 As Notas Fiscais deverão ser expedidas de acordo com a emissão das ORDENS DE COMPRA;

6.3 Vale ressaltar de as Notas Fiscais virem acompanhadas de seus respectivos DANFES (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), os quais deverão conter o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos marmitex;

6.4 O valor dos materiais deve incluir e comportar todos os custos necessários, inclusive com o transporte para entrega dos mesmos;

6.5 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.6 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que fizerem necessárias;

6.7 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao fornecimento de materiais até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referentes aos empregado e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

6.8 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA DOS MARMITEX:

7.1 Disponibilizar os marmitex nos seguintes horários: **almoço – a partir das 11h00min até as 14h00min e jantar – a partir das 18h00min até as 21h00min**, que serão entregues aos

funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas que deverão estar devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra, atestadas pelo servidor responsável por seu controle e autorizada pelo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

7.2 Todos os custos com a entrega serão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A vigência do contrato será de **XX** de **XXXXXXX** de **20XX** a **XX** de **XXXXXXX** de **20XX**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

40

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - O valor acordado será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 EXERCÍCIO 2018:

9.1.1.1 Classificação Funcional Programática: **XXXX** - Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR

9.1.1.2 Elemento de Despesa: **X.X.XX.XX.XX** – Material de Consumo.

9.1.1.3 Subelemento: **X.X.XX.XX.XX** – Gêneros de Alimentação.

9.1.1.4 Recurso: Próprio.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 Prestar garantia de qualidade observando todas as regras/conduas de manipulação de alimentos no país.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1 - DA CONTRATANTE:

11.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

11.1.2 Efetuar o pagamento dos marmitex solicitados, mediante apresentação de Notas Fiscais (acompanhada de recibo em duas vias), que deverão vir acompanhadas de ordem de compra contendo assinatura do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.1.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.1.4 Exercer fiscalização da execução do contrato por servidores designados através de Portaria;

11.1.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste contrato;

11.1.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada as sanções previstas neste edital e Termo de Referência;

11.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

11.1.8 Observar os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;

11.1.9 Acolher para pagamento, as Notas Fiscais acompanhadas de relatório assinado por servidor da Agência de Saneamento de Paragominas designado por meio de Portaria para acompanhar a execução do contrato, pelo qual fique comprovado que a empresa efetuou a entrega dos materiais, conforme o pedido solicitado por esta Autarquia e em conformidade com as orientações previstas nos dispositivos legais e, ainda sob a orientação da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.1.10 Atestar o recebimento dos materiais solicitados para atender ao que determina o inciso III, do § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

11.1.11 Aplicar penalidades pela não execução do contrato;

11.1.12 Rescindir o contrato com as consequências previstas em lei. Em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

11.1.13 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao fornecimento dos materiais até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referentes aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

11.2 - DA CONTRATADA:

11.2.1 Acondicionar os alimentos em marmitex hermeticamente fechados;

11.2.2 Disponibilizar os marmitex nos seguintes horários: **almoço – a partir das 11h00min até as 14h00min e jantar – a partir das 18h00min até as 21h00min**, que serão entregues aos funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas que deverão estar devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra, atestadas pelo servidor responsável por seu controle e autorizada pelo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.2.3 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. Admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo;

11.2.4 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou equivalentes para assepsia das verduras e legumes no processo de preparo dos alimentos. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária e o tempo de cocção adequado para cada tipo de alimento. Deverão ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

11.2.5 Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha fabricados em madeira ou que contenham qualquer parte de madeira, tais como: **tábua, colher, cabo de faca, etc**, devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno;

11.2.6 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições servidas à Agência de Saneamento de Paragominas;

11.2.7 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Agência de Saneamento de Paragominas, as providências cabíveis;

11.2.8 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade mínima exigida da embalagem e de acordo com as especificações descritas no anexo II deste edital;

- 11.2.9 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos em recipiente descartável, hermeticamente fechado;
- 11.2.10 O sabor do cardápio apresentado é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado, nem insosso;
- 11.2.11 Os alimentos utilizados devem ser, tanto possível, frescos e naturais;
- 11.2.12 A empresa deverá prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve a sua qualidade e integridade física;
- 11.2.13 O fornecedor estará sujeito à fiscalização dos alimentos, reservando-se a Agência de Saneamento de Paragominas, através do responsável o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade;
- 11.2.14 Caso o alimento seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Agência de Saneamento de Paragominas ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente;
- 11.2.15 As despesas decorrentes de frete e transporte de marmitex e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta ou indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto contratado, correrão por conta e risco da contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
- 11.2.16 Fica reservado a esta Autarquia, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituídos;
- 11.2.17 Se algum alimento apresentar irregularidade, a Agência de Saneamento de Paragominas enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Agência de Saneamento de Paragominas o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas nas especificações descritas em edital e na proposta apresentada, alimentos estes estragados, alterados e/ou adulterados;
- 11.2.18 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a entrega dos pedidos que serão solicitados através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral;
- 11.2.19 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seus respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais relacionados em tais documentos;
- 11.2.20 Recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 11.2.21 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir Lastro Orçamentário suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários;
- 11.2.22 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

11.2.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.2.24 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado do processo licitatório;

11.2.25 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

11.2.26 A Administração poderá solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

11.2.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado no qual se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

11.2.28 Refazer, sem custo para a contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;

11.2.29 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

11.2.30 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

11.2.31 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento do fornecimento dos materiais, sempre que for solicitado;

11.2.32 A recusa da contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.2.33 Sem prejuízo das exigências já definidas em edital e seus anexos, caberá à contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento do contrato, respeitadas as Especificações Normativas vigentes, edital e seus anexos;

11.2.34 A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;

11.2.35 Permitir a fiscalização pela Contratante.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Agência de Saneamento de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes do Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas;

12.2 Com relação a qualidade, será aprovada por Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita às penalidades legais;

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação objeto deste contrato, a contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

- 12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 12.3.2 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do contrato;
- 12.4 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria;
- 12.5 Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado o servidor _____ (R.G nº _____), nomeado através da Portaria nº ____/2018, datada de XX de XXXXX de 2018 e publicada em XX de XXXXX de 2018;

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: **afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos**;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado**;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de dez dias após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1%** sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da ata de registro de preços**;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato**;

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da Superintendência Administrativo Financeira no prazo de 48 horas contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **cinco dias úteis**.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 - Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, XX de XXXXXXXX de 20XX.

45

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXX
SUPERINTENDENTE GERAL
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

2: _____